

DECRETO Nº 5.777, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição de realização de horas extras pelos servidores públicos municipais no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos públicos, devendo esta ser tratada com austeridade, controle e, principalmente, em atendimento ao princípio da moralidade administrativa, cuja desobediência pode ensejar posteriores sanções civis e criminais contra o ordenador de despesas;

Considerando o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar sua violação;

Considerando que a realização de horas extras, somente devem ocorrer em situações atípicas, excepcionais e ou emergenciais;

Considerando que a Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023, autoriza o pagamento de horas extras em pecúnia ou mediante concessão de período compensatório de descanso (banco de horas);

Considerando que cada órgão municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, buscando a realização das atividades no período normal de expediente,

Considerando ainda, a necessidade de diminuição da quantidade de horas extras prestadas e a consequente fiscalização da prestação das horas extras laboradas, em atendimento aos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando finalmente, ser inadiável a adoção de medidas objetivando a contenção dos gastos públicos, visando assegurar o equilíbrio das contas municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de horas extras pelos servidores da Administração Direta do Município de Matão, podendo o servidor que descumprir a ordem ser punido na forma da lei.

§ 1º - Excepcionalmente, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal, poderão ser convocados servidores para a execução de serviços extraordinários, exclusivamente nas seguintes situações:

I - estado de calamidade pública ou situação de emergência, assim declarados nos termos da legislação pertinente;

II - existência de risco à saúde ou segurança de pessoas ou, ainda, de iminente

paralisação de serviços públicos essenciais e que não possam sofrer solução de continuidade.

§ 2º - A proposta do serviço extraordinário, devidamente justificada de acordo com o disposto no parágrafo anterior, será feita pelo Secretário Municipal de cada pasta, acompanhada da relação nominal dos servidores que o executará e do tempo de duração da situação atípica.

§ 3º - Os procedimentos anteriormente mencionados não afastam a obrigatoriedade de lançamento das justificativas diárias da realização de horas extras no ponto eletrônico dos servidores, bem como da autorização via sistema do Secretário de cada pasta.

§ 4º - Excetuam-se da proibição imposta no art. 1º aqueles servidores que possuem sistema de banco de horas em vigência.

Art. 2º - O Secretário Municipal de Administração e Finanças, com a anuência do servidor, poderá autorizar a celebração de acordo individual de banco de horas, o que permitirá que a jornada diária de trabalho do servidor acordante possa ser acrescida de horas extras, com o objetivo de compensação de horas não trabalhadas em outros dias, em conformidade com o artigo 131 da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023.

Art. 3º - É vedado ao servidor faltar ao trabalho para posterior compensação das faltas no banco de horas, sem prévia comunicação e autorização.

Parágrafo único: As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação à Secretaria de Recursos Humanos para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º - O Secretário Municipal será responsável por acompanhar, controlar, fiscalizar e auditar a realização da jornada de trabalho dos servidores lotados em sua pasta, bem como adotar as medidas cabíveis para garantir o fiel cumprimento deste Decreto, obedecidos os limites estabelecidos em lei.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento do disposto no presente Decreto, o Secretário Municipal poderá responder civilmente pelos prejuízos causados ao erário municipal nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - A fraude ou o descumprimento do disposto neste Decreto implicará falta disciplinar para o servidor que lhe der causa, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 29 de maio de 2025.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.782, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Decreta Luto Oficial em virtude do falecimento da Senhora Lucília Romanelli Prado e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e

Considerando o falecimento da Senhora Lucília Romanelli Prado ocorrido na data de 08 de junho do corrente ano, aos 88 anos de idade;

Considerando que se trata de uma figura pública que deixou um indelével registro na história política e educacional desta cidade, sendo pioneira na representatividade feminina no Legislativo local, como a primeira mulher a ocupar uma cadeira na Câmara Municipal (legislatura 1977/1983), abrindo caminho para gerações futuras;

Considerando a sua destacada carreira profissional na área da educação, onde atuou por 60 anos como professora, além de ter trabalhado como coordenadora nas escolas municipais Adelino Bordignon e CAIC;

Considerando que seu falecimento causa grande sentimento de luto entre colegas, amigos e familiares, deixando um legado de dedicação ao serviço público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, no Município de Matão, em homenagem a **Senhora Lucília Romanelli Prado**, devendo a bandeira do Município ser hasteada a meia verga, na sede do Paço Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Semanário Oficial do Município.

Palácio da Independência, aos 09 de junho de 2025.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.785, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Altera o Decreto nº 5.386, de 03 de fevereiro de 2022, reajustando os valores da tarifa da área azul e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e

Considerando que o Decreto nº 5.386, de 03 de fevereiro de 2022, regulamentou a Lei Municipal nº 1.089, de 18 de agosto de 1980, estabelecendo normas ao sistema de estacionamento rotativo pago do Município de Matão, implantando o sistema digital e dando outras providências;

Considerando que, o valor cobrado pelos serviços atualmente, é o mesmo fixado no ano de 2022, demonstrando-se defasado em relação aos índices inflacionários acumulados no período;

Considerando a função do estacionamento rotativo que é dar rotatividade nas vagas, e levando em consideração o aumento da frota de veículos que circulam em nosso município;

Considerando finalmente, o fato de que essas justificativas norteadoras é que dão sustentação ao reajuste para ao final culminar em prestação de serviço público de qualidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o reajuste da tarifa do estacionamento rotativo remunerado.

Art. 2º - Os incisos I a III do art. 9º do Decreto nº 5.386, de 03 de fevereiro de 2022, passam a contar com as seguintes redações:

“Art. 9º - Fixa as tarifas da “ÁREA AZUL”, referente os serviços de estacionamento rotativo pago, conforme estabelecido abaixo:

I - Veículos automotores de passeio e comercial leve de até 4.000 kg (quatro mil quilos) para o período de:

a) 1 (uma) hora, R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

b) 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)

c) 2 (duas) horas, R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

II - Veículos automotores de passeio e comercial leve acima de 4.000 kg (quatro mil quilos) para o período de:

a) 1 (uma) hora, R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos);

b) 2 (duas) horas, R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

III - Caçambas estacionárias, coletoras de entulho ou objetos similares:

a) Diária (segunda a sexta-feira), R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos); com isenção de pagamento no primeiro dia de utilização da vaga; cobrando-se a tarifa a partir do segundo dia;

b) Diária (sábados), R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos).”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2.025.

Palácio da Independência, aos 11 de junho de 2025.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.786, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DO DECRETO Nº 5.682, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - O art. 2º do Decreto nº 5.682, de 20 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o seu parágrafo único:

“Art. 2º - O Município publicará as justificativas de quebra da ordem cronológica das datas das exigibilidades respeitando os critérios estabelecidos no § 1º do artigo 141, da Lei Federal 14.133/2021.”

Artigo 2º - Permanecem vigentes os demais dispositivos do Decreto nº 5.682, de 20 de janeiro de 2025.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 11 de junho de 2025.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE DIVULGAÇÃO - HETEROIDENTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos dos Editais do Concursos Públicos nº 004 e 005/2023, em conformidade com o art. 33 e seguintes Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023, torna público o resultado do procedimento de heteroidentificação, nos termos que segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO
2ª	ADRIANA APARECIDA MATIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA INTELECTUAL	FAVORÁVEL
10ª	ERIKA RUBIA DOS SANTOS MONTERIO	AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	FAVORÁVEL

Palácio da Independência, aos 10 de junho de 2025.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 59/2025.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Processo Seletivo nº 01/2024, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Para atender a necessidade:

CLASS	NOME	RG	CARGO
29ª	SORAIA GOUVEIA CARRIERE	22.379.337-1	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL

II – Em virtude da desistência do 28º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
30ª	TELMA LEAL LOURENÇO	30.233.699-0	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A convocação efetivada por este Edital tem por objetivo o suprimento de vaga temporária existente no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 11 de junho de 2025.

APARECIDO FERRARI

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 60/2025.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude do não comparecimento do 08º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
09º	GUILHERME FIGUEREDO DA SILVA	55.350.577-4	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA- OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO - AFRODESCENDENTE

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 11 de junho de 2025.

APARECIDO FERRARI

Prefeito Municipal